**2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019**

**Processo Administrativo nº 008/2019**

**2º Termo aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2019 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE AGUAÍ e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ mediante as cláusulas e condições seguintes:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, bairro Parque Interlagos, AGUAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no **CNPJ** nº 46.425.229/0001-79 neste ato representado por JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, **Prefeito Municipal de Aguaí**, portador do CPF n ° 102.435.868-25, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Gabriel Rabello de Andrade, nº 19, município de Águas da Prata, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 05.630.044/0001-19, neste ato representada por seu (sua) representante legal o(a) Sr (a). Ana Maria Costa Mancini Grings, brasileira, portador da cédula de identidade RG n.º 4286439 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 580.355.408-15 a seguir denominada **AACF**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 3.494, de 06 de Janeiro de 2017 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições nos processos administrativos de Inexigibilidade de Chamamento Público, mediante a execução de serviços/projetos estabelecidos no Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas ,definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. O presente Termo Aditivo n° 01/2021 ao Termo de Fomento n° 001/2019, ratifica em todos os termos o TF 001/2019 inicialmente firmado entre as partes supramencionadas, conforme o item Vigência, está sendo prorrogado por igual e sucessivo período de 12 (doze) meses, e com este Termo Aditivo totalizará 36 (trinta e seis) meses.
	2. Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Processo n° 008/2019, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, afim de atingir as metas propostas.
	3. O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento.
	4. Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços, constantes no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Para a consecução do objetivo estabelecido na Cláusula Primeira, o MUNICÍPIO transferirá a **AACF** a importância de R$ 392,20 (trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), à título de mensalidade.

 **§ 1º.** A transferência do valor mencionado no *caput* da presente Cláusula será realizada por transferência bancária em conta corrente em nome da Associação dos Amigos do Caminho da Fé, no Banco do Brasil, agência 6955-8, conta número 6816-0.

 **§ 2º.** A AACF, no uso do valor mencionado no *caput* da presente Cláusula, deverá observar o seguinte:

 I – prestar de contas da aplicação do referido valor;

 II – o não desvio de finalidade na aplicação dos recursos, o não cumprimento das etapas programadas e a não práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

 III – adotar medidas saneadoras sugeridas pelo MUNICÍPIO.

**Parágrafo Primeiro** - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

**Parágrafo Segundo**- Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 4 (quatro) ou mais parcelas, o repasse da Quarta, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido. O pagamento das parcelas 4, 7 e 10 somente será efetuado mediante apresentação da prestação parcial do trimestre referente e aprovada pela Comissão de Avaliação.

**Parágrafo Quarto** –A prestação parcial do trimestre compreende da apresentação do relatório de execução do objeto que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, e o Relatório da execução Financeira que relaciona cada meta, etapa e fase do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver até o período de que trata a prestação de contas, conforme os artigos 49 e 50 do decreto municipal nº 3.494, de 06 de Janeiro de 2017 .

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal, **em 12 parcelas, devendo a 1ª ocorrer até o dia 20/01/2021 e as demais até o 15º dia de cada mês**, sendo transferidos em contas bancárias distintas e vinculadas conforme a fonte de recurso.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO**

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Fomento correrão por conta das seguintes dotações:

R$ 4.706,40 (quatro mil, setecentos e seis e quarenta centavos), AÇÃO 2065 – MANUTENÇÃO DO TURISMO Ficha: 3.3.50.39.00, Fonte Recurso: Transferência à Entidade sem Fins Lucrativos. Exercício de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**1.** A **AACF** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

**a)** Iniciar a execução do objeto pactuado a partir de 04 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, tendo de duração 12 meses.

b) executar o objeto do presente Termo, conforme previsto na cláusula primeira, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, parte integrante deste instrumento;

c) oportunizar fiscalização, a qualquer tempo, permitindo, dentro do permissivo legal, acesso aos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

d) prestar contas dos recursos recebidos, observando-se no que puder a instrução Normativa nº. 008/2003 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação pertinente;

e) exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;

f) participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;

g) propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município de Aguaí tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento;

h) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria.

i) demais obrigações previstas no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

**2.** O **MUNICÍPIO** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) designar representantes para compor conselho deliberativo e demais comissões temáticas, definidos em seu estatuto, bem como para comparecer às reuniões do CIRCUITO em dias e horários pré-definidos;

b) aprovar o Plano de Trabalho Anual proposto pela AACF;

c) repassar, mensalmente e na data acertada, os recursos financeiros à AACF conforme previsto neste instrumento, observando o cronograma de desembolso financeiro do Plano de Trabalho Anual aprovado;

d) atender aos estímulos e orientações da AACF, atuando na construção do desenvolvimento sustentável do turismo local e regional, que a missão do AACF;

e) monitorar, avaliar e fiscalizar a execução deste instrumento, nos termos da legislação vigente e conforme instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) analisar a prestação de contas apresentada pela AACF, referente ao presente instrumento;

g) disponibilizar as informações turísticas do MUNICÍPIO;

h) mobilizar, sensibilizar e conscientizar a comunidade local para plena realização da parceria do MUNICÍPIO com a AACF, conforme as diretrizes do Ministério do Turismo no Programa de Regionalização do Turismo – Roteiros do Brasil;

i) participar e mobilizar o MUNICÍPIO no cumprimento das ações previstas no Plano de Trabalho Anual da AACF e demais programas e projetos que contribuam para o desenvolvimento sustentável do Turismo local e regional;

j) providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes;

k) fazer uso da marca da Associação em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no município e fora dele seguindo o manual de uso da identidade visual do circuito

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

O Município de AGUAÍ ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da AACF fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O prazo para execução da presente parceria será de 12 (doze) meses de acordo com o cronograma físico financeiro, constante no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro –** O prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art.(s) 56 e 57 da Lei 13.019/2014.

**Parágrafo Segundo –** A AACF é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

**CLÁUSULA OITAVA**

 AAACF obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução, conforme pactuado no Plano de Trabalho – parte integrante a este.

**CLÁUSULA NONA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC (ART.73, VII)**

 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

**1.** Advertência;

**2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

**3.** Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A AACF reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, 24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do contrato.

**Parágrafo Único –** No caso da AACF ser responsável pelo fornecimento de insumos, este deve ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Se, por qualquer razão, a AACF não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos qual obrigatoriamente indicado pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

 Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:

**1.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta)dias antes do término de sua vigência.

**2.** A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

**3.** As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo Plano de Trabalho pela administração pública, de análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo Aditivo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da OSC parceira e sujeitará à rescisão sumária do contrato.

**Parágrafo Único -** Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da Organização da Sociedade Civil parceira, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 3.494, de 06 de janeiro de 2017 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Monitoramento, Técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, devidamente autorizados pelo Secretário da pasta e pelo gestor Municipal, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -** As partes elegem o foro da Comarca de AGUAÍ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

**AGUAÍ, 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUIZ CARLOS MARTINS**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ANA MARIA COSTA MANCINI GRINGS**

**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ**

**TESTEMUNHAS:**

**1 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**2 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**